



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

1.342

LEI N.º 1.042.
DE 08 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, artigo 4º, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 126 da Lei Orgânica municipal, as diretrizes orçamentárias do município de Paulo Afonso para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – disposições sobre a política e as despesas com pessoal;
- V – disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município;
- VI - a administração da dívida pública municipal e operação de crédito;
- VII - disposições gerais.

CAPÍTULO I
AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA – Plano Plurianual – 2006/2009, aprovada pela Lei nr. 1028, de 20 de dezembro de 2005.

§ 2º As prioridades definidas neste artigo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2009 e na sua execução, sem constituir, todavia, limite à programação das despesas e buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos, estabelecidos no Plano Plurianual - 2006/2009:

Nla



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

- I melhoria da qualidade de vida;
- II promoção da cidadania e da integração social;
- III desenvolvimento municipal integrado;
- IV promover a municipalização do trânsito;
- V desenvolvimento da gestão pública;
- VI - ação legislativa.

CAPÍTULO II
A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2009, será encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 30 de agosto de 2008, em consonância com o art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II projeto de lei orçamentária anual
- III relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de despesa e modalidade de aplicação;
- IV informações Complementares.

Parágrafo único - Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Para efeito da Lei Orçamentária, entende – se por:

- I - **função**, nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II - **subfunção**, nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;
- III – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA – Plano Plurianual;
- IV - **projeto**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais normalmente resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Alc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

VI - **operação especial**, as despesas não contribuem para a manutenção, das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando basicamente o detalhamento da função Encargos Especiais.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de subfunções, projetos, atividades e operações especiais, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial estará vinculado a uma função e subfunção.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual do município de Paulo Afonso visa manter o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de Governo.

§ 2º Os programas de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações de Manutenção e Ações de Ampliação.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Paulo Afonso, constituir-se-á de:

- I - texto de lei
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Integrarão a lei orçamentária um anexo específico:

- I - demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II - o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art.4º;
- III - o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- IV - as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e a entidades da administração direta, segundo o orçamento a que pertence;
- V - o sumário geral do orçamento fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregados em projetos e atividades;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

- VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VII- o sumário geral do Orçamento Fundo, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades.

Art. 8º A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos Orçamentários;
- II - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - houver viabilidade técnica e econômica;
- IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, serão entendidos:

- a) como conservação do patrimônio público as ações, independente de sua classificação orçamentária, relacionadas, dentre outros, com os seguintes objetivos:
 - 1) conservação e recuperação de unidades escolares;
 - 2) conservação e recuperação de unidades de saúde;
 - 3) conservação de cemitérios, praças públicas, redes de iluminação pública;
 - 4) conservação de unidades administrativas.

Art. 10º O Orçamento Fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinação órgão, unidades

REN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

orçamentárias, programa ou natureza de despesa, identificando pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11º O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único - Serão excluídos do orçamento fiscal do município os fundos, entidades e órgãos integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 12º As autarquias, entes que compõem a administração indireta de direito público, deverão ser criadas por lei e sua regulamentação ser feita por meio de decreto.

§ 1º O orçamento das autarquias deverá obedecer ao disposto nos artigos 107 a 110 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º As autarquias contarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 13º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

Art. 14º As classificações orçamentárias da receita e da despesa obedecerão ao esquema adotado pela União e terão seus desdobramentos estabelecidos mediante ato do Prefeito Municipal na forma permitida em legislação pertinente.

Art. 15º Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte:

- I - demonstrativo por Categoria de Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- II - quadro – resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:
 - a) - por grupo de despesa;
 - b) - por modalidade de aplicações;
 - c) - por função;
 - d) - por sub função
 - e) - por programa;
- III - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, destacando as despesas e as receitas da Administração Direta, das autarquias, que integram a Lei Orçamentária.

RER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 16º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no título II seus capítulos e seções pela Lei nº 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária:

- I - relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;
- II - cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração do Projeto de Lei, e da legislação que as tenha aprovado;

Art. 17º Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) - dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) - serviço da dívida;
- III - sejam relacionadas:
 - a) - com correção de erros ou omissões ; ou
 - b) - com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária - LOA.

Art. 18º O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 19º A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta da LOA - Lei Orçamentária Anual, somente será atendida mediante redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividade, observados as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Rln



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária;

§ 2º No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 20º Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º Os Quadro de Detalhamento da Despesa serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º Os Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD's) podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execuções orçamentárias, respeitadas, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 21º A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município de Paulo Afonso.

**CAPÍTULO III
AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 22º Na elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária para o exercício de 2009, o Município de Paulo Afonso buscará obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único - As prioridades, e as metas fiscais definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Ren



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 23º A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2009 deverão nortear – se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I valorização do setor público municipal;
- II austeridade e transparência na alocação de recursos públicos;
- III combater a pobreza através dos Programas na área social básica;
- IV obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V promover o desenvolvimento integrado e sustentável no município.

Art. 24º No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2008.

Art. 25º Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 26º A estimativa da receita do Município será realizada pela Secretária de Administração e Finanças considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27º Ressalvadas as vinculações decorrentes de legislação federal e de convênios e operações de crédito com destinação específica, a alocação dos recursos disponíveis obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- b) despesas com o pagamento do serviço da dívida;
- c) despesas com projetos em andamento, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, desta Lei;
- d) despesas com a conservação do patrimônio público, como disposto no art. 9º, parágrafo único desta Lei;
- e) atendimento à manutenção dos serviços existentes;
- f) despesas com novos projetos e expansão das ações de prestação de serviços.

Art. 28º Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 29º Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 30º As despesas de pessoal e serviço da dívida terão prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

REN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 31º Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único: Fica estabelecido percentual de 1% (um por cento) do valor do convenio firmado com a entidade, a titulo de contrapartida, conforme legislação vigente.

Art. 32º As dotações à conta de recursos ordinários livres do Tesouro Municipal destinadas, a despesa de capital obedecerão à Lei Orgânica do Município, aos dispositivos legais próprios e ainda às prioridades contidas no Plano Plurianual.

Art. 33º As receitas próprias dos órgãos que integra a Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundos, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, respeitado o disposto no artigo 30.

Art. 34º O orçamento fiscal apresentará demonstrativos dos projetos de obras públicas por setores urbanos e rurais, organizados de modo a identificar os planejados para a sede e para os demais distritos.

Art. 35º O projeto de lei orçamentária conterà discriminadas, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Art. 36º O limite para Reserva de Contingência, é até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 37º As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2009 por créditos adicionais, remanejamentos, transferências e transposições serão apresentados na forma e com o detalhamento nela estabelecidos.

Art. 38º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2009, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

pen



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 39º Para efeito do disposto da Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 46 desta Lei, bem como o dispositivo na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25/00;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 40º A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de julho de 2008, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2009.

Parágrafo único - O percentual financeiro devido à Câmara deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia útil de cada mês.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 41º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde e assistência social e obedecerá aos dispostos nos artigos 194, 195, 196, 200 e 203, da Constituição Federal, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

nen



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 42º Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 43º O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA E AS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 44º O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando revisão na administração de recursos humanos nas seguintes condições:

- I - melhorar a qualidade do serviço público;
- II - realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos e testes seletivos, na forma da legislação em vigor;
- III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura;
- V - realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da Administração direta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor;
- VI - contratar, quando pertinente e recomendável à eficiência e eficácia do serviço público, terceirização de determinadas funções, atividades ou serviços, em especial, aqueles prestados por organizações cooperativas ou organizações sociais civis de interesse público ou organizações não – governamentais, devidamente reconhecidas, e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Observado o disposto no artigo 49, § 2º desta lei e nas demais disposições pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 45º As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2009, com base nas

RCM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

despesas executadas no mês de julho de 2008, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

§ 1º O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- a) - educação;
- b) - saúde;
- c) - infra estrutura e meio ambiente;
- d) - fiscalização fazendária;
- e) - serviços técnico – administrativos;
- f) - assistência à criança, adolescente e ao idoso;
- g) - serviços públicos;
- h) - turismo.

§ 2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autarquias, fundações só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício; obedecido ao limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46º Serão Compatibilizadas como “Outras Despesas de Pessoal” aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

Parágrafo único - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite percentual de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo autorizada apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO**

Art. 47º O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

REN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

- III - revisão e atualização da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- IV - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- VII - cadastramento imobiliário e econômico;
- VIII - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- IX- revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/00, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe título V, da Lei 4.320/64.

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício financeiro de 2009.

Art. 48º O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI
A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE
CRÉDITO**

Art. 49º A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas:

- I - Número da ação originária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

- II- Número do precatório;
- III - Tipo de causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único – A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT – (ato das disposições constitucionais transitórias), observará no exercício de 2008, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP – DI - Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 50º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 51º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nr. 101, de 2000

Art. 52º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas de forma que possibilite ao Poder Executivo realiza – lás no exercício

Art. 53º As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas.

Art. 54º O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nr. 101, de maio de 2000.

§ 1º A lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações à nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º., inciso I da Resolução do Senado Federal nr. 43, de 21 de dezembro de 2001.

REN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 55º A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito, por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nr. 101/01.

Art. 56º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57º As alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, para exame pela Câmara Municipal.

Art. 58º Caso seja necessária a aplicação do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, para cumprimentos das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, a limitação de empenho será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

§ 1º - Ficam excluídas, da limitação de que trata o caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 59º O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2009, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 60º A aprovação e a execução da lei orçamentária de 2009, deverão ser orientada pelos princípios de equilíbrio, de economicidade de modo a evidenciar a transparência dos atos públicos, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio de internet, as seguintes informações:

I - as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/01;

RLR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

- II - a proposta da Lei Orçamentária anual aprovada;
- III- relatórios resumidos de execução orçamentária e o de acompanhamento quadrimestral, apresentado pelo Prefeito em audiência pública, conforme disposto nos artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 61º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2008 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 62º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, 08 DE JULHO DE 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2009
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Programa

Ação

* Sub-ação

Meta Física (Produto)

Meta 2009

AÇÃO LEGISLATIVA

Manutenção dos Serviços da Câmara;	Serviços Mantidos	25%
Reequipamento do Legislativo;	Sede Reequipada	25%
Capacitação e Qualificação dos Servidores do Legislativo;	Servidores Capacitados	25%

BIBLIOTECA ESPECIALIZADA

Atualização do Acervo Bibliográfico;	Acervo Atualizado	25%
Aquisição de Acervo Especializado;	Acervo Adquirido	25%

ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

Realização de Auditorias nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal	Auditoria Realizada	25%
Realização de Inspeções nas Unidades que Prestam Serviços à Sociedade;	Inspeção Realizada	25%
Elaboração de Normas, Procedimentos e Manuais Técnicos;	Normas Elaboradas	25%
Supervisão da Gestão de Fundos, Programas e Convênios;	Relatório Elaborado	25%
Apuração dos Atos e Fatos Considerados Irregulares ou Ilegais;	Relatório Elaborado	25%
Implantação da Avaliação dos Resultados Quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão;	Avaliação Realizada	25%
Realização de Seminários;	Seminário Realizado	25%

APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA

Apoio as Ações da Controladoria;	Serviço Prestado	25%
Contratação de Mão-de-Obra;	Pessoal Contratado	25%

FALANDO COMO NOSSA GENTE

criação e Manutenção de Canal de Comunicação Direta (Radio Comunitária);	Canal Criado	2
implantação de Sistema Telefônico Digital com Atendimento Automático;	Sistema Implantado	
Divulgação das Ações da Prefeitura ;	Ações Divulgadas	80
Manutenção de Central de Informação;	Centro Mantido	1
Implantação de Ações Endomarketing;	Ações Implantadas	2
Realização de Pesquisas;	Pesquisas Realizadas	4
Promoção do Concurso Público - Cidadania Paulafonsina;	Concurso Promovido	25%
Padronização e Fixação da Logomarca;	Ações Implantadas	1
Publicação e Divulgação de Códigos, Leis e Cartilhas Educativas	Ações Implantadas	1
Divulgação de Eventos no Município	Eventos Divulgados	100%
Apoio Publicitário Permanente a Eventos de Entidades Sociais, Recreativas, Educativas, Culturais e Religiosas do Município;	Ações Divulgadas	25%
Realização de Campanhas Publicitárias (Educativas, de Cidadania, de Saúde, etc.);	Campanhas Realizadas	25%
Produção de Vídeos, Clips, Documentários e Registro de Eventos;	Eventos Produzidos	25%

CRESCENDO COM NOSSA GENTE

Estimular e apoiar a participação dos segmentos sociais na elaboração de políticas públicas e de projetos de desenvolvimento sustentável	Ação Realizada	2
Apoio permanente às ONGS nno desenvolvimento de suas ações e formações e capacitação	Ação Realizada	5

ren



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2009
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2009
Articular-se com os municípios vizinhos em defesa dos interesses regionais e desenvolvimento do município	Ação Realizada	1
Instalação e Manutenção do Portal da Cidadania	Ação Realizada	1
Apoio as atividades do Cerimonial do Gabinete	Ação Realizada	100%
Execução de pesquisas, estudos e projetos especiais de opinião político-institucionais, administrativas e de Gestão Pública	Ação Realizada	25%
Apoio ao receptivo de autoridades e visitantes oficiais	Ação Realizada	25%
Promoção do Prêmio Cidadania	Ação Realizada	25%
OUVIDORIA		
Implantação e Manutenção das Ações da Ouvidoria	Ações Divulgadas	1
* Implantação de 0800 para recebimento de denúncias e sugestões		100%
PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO		
Elaboração de Projetos Executivos;	Projeto Elaborado	25%
Desapropriação de Áreas para a Implantação de Marco pelas Industrias;	Área Desapropriada	25%
Criação de Comissão de Integração de Obras de Infra-Estrutura;	Regulamentação Elaborada	25%
DEMOCRACIA PARTICIPATIVA		
Implantação do Orçamento Participativo;	Orçamento Implantado	100%
Prefeitura Itinerante;	Orçamento Implantado	12
RESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
Elaboração de Projetos de Lei Hieraquização Viária;	Projeto Elaborado	25%
Elaboração de Projetos Básicos das Obras Viárias Priorizados com Vistas à Espanção de Recursos;	Projeto Elaborado	25%
adastramento Digital Georeferenciado da Infra-Estrutura Viária;	Cadastro Implantado	25%
Hieraquização do Sistema Viário;	Mapeamento Implantado	25%
PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ÁREAS URBANAS CARENTES		
Criação do Plano de Desenvolvimento Comunitário nas Áreas Urbanas Carentes;	Plano Elaborado	1
Promover Plano de Limpeza Urbana nas Áreas Carentes;	Plano Elaborado	1
Implantação do Plano de Contigência para Eliminação de Áreas de Riscos nas Áreas Carentes;	Plano Elaborado	1
VALORIZAÇÃO DA IMAGEM URBANA		
Elaboração de Plano Macro de Intervenções em Praças e Espaços Públicos;	Plano Elaborado	1
Implantação do Mobiliário Urbano, Marcos e Monumentos;	Programa Implantado	1
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Construção do Centro Administrativo de Paulo Afonso;	Centro Construído	1
Informatização de Unidades;	Unidade Informatizada	100%
Elaboração e Implantação do Projeto do Sistema Integrado de Informação e Atendimento ao Público;	Projeto Implantado	100%
Elaboração do Plano de Cargos e Salários;	Plano Elaborado	1

nm



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2009

(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2009
Implantação e Manutenção da Guarda Municipal;	Projeto Elaborado	1
Realização de Concurso Público;	Concurso Realizado	1

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Modernização dos Programas de Informática e dos Procedimentos da Administração Tributária;	Programas Modernizados	25%
Revisão do Cadastro Imobiliária;	Cadastro Atualizado	25%
Elaboração de Projeto de Incremento da Receita Própria;	Projeto Elaborado	25%
Informatização dos Serviços de Arrecadação Tributária;	Serviço Informatizado	25%
Implantação de Central de Cobrança da Dívida Ativa;	Central Implantada	25%

VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL

Elaboração e Implantação de Programa de Alfabetização para Servidor Municipal;	Programa Implantado	25%
Promoção de Atividades Cultural e Esportiva;	Atividades Realizadas	10
Intermediação de Plano de Saúde;	Plano Intermediado	1

EDUCAÇÃO FISCAL

Campanha de Educação Fiscal;	Campanha Realizada	100%
Campanha de Incentivo Fiscal;	Campanha Realizada	100%

APOIO ADMINISTRATIVO

Aquisição de Equipamento;	Equipamento Adquirido	100%
Manutenção e Funcionamento Administrativo de Unidades	Pessoal Mantido	100%

BANCO DO POVO

Implantação do Banco do Povo	Pessoas Atendidas	1
Manutenção do Banco do Povo	Bco. Mantido	1

REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Conservação e Manutenção do Cemitério Padre Lourenço Tori;	Cemitério Ampliado	100%
Manutenção e Serviço de Padronização de Equipamentos Públicos;	Equipamento Padronizado	100%
Manutenção da Iluminação Pública;	Iluminação Mantida	100%
Manutenção de Serviço de Vigilância;	Serviços Mantidos	100%
Implantação de Coletores de Lixo;	Coletor Implantado	100%
Manutenção dos Serviço de limpeza Urbana;	Serviços Mantidos	100%
Ampliação e Manutenção de Áreas Verdes;	Áreas Ampliadas	100%
Aquisição de Unidade Móvel;	Unidade Adquirida	100%
Contratação do Profissional de Segurança;	Profissional Contratado	100%
Construção de Prédio de Velatório;	Prédio Construído	100%
Construção e Reforma de Prédios Públicos	Serviços Realizados	100%
<i>*Reforma e manutenção do CEASA</i>	<i>Reforma realizada</i>	<i>100% E. A. 05/08</i>
<i>*Reforma e manutenção do Parque de Exposições</i>	<i>Parque mantido</i>	<i>100% E. A. 08/08</i>
Construção do Mercado Público	Mercado Construído	100%
Construção de Monumentos Públicos	Monumentos Construídos	100%
Ampliação da Rede Elétrica	Serviços Mantidos	100%

nm



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2009
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Programa
Ação

Meta Física (Produto)

Meta 2009

EFICIENTIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO

Melhoria, Manutenção e Fiscalização do Transporte Público;	Transporte Melhorado	100%
Ampliação do Serviço de Sinalização de Trânsito;	Serviço Ampliado	100%
Aquisição de Veículos Equipados para Fiscalização de Trânsito;	Veículo Adquirido	100%
Aquisição de Equipamentos;	Equipamentos Adquiridos	100%

URBANIZAÇÃO CONTROLADA

Manutenção da Frota;	Frota Mantida	100%
Implanta Programa de Medição da Poluição Sonora em Locais Específicos do Município;	Programa Implantado	100%
Construção de Equipamentos Urbanos (Lombadas...);	Equipamento Construído	100%

PRESERVAÇÃO DO VERDE

Coleta de Lixo Domiciliar;	Lixo Coletado	100%
Reprodução, Plantio e Conservação de Árvores e Plantas Ornamentais;	Muda Reproduzida	100%
Aquisição de Unidades Móveis;	Unidades Adquiridas	100%
Aquisição de Equipamentos;	Equipamento Adquirido	100%
Construção de Viveiro de Mudas;	Viveiro Construído	100%
Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Funcionários;	Funcionário Capacitado	100%

CIDADE LIMPA POVO CIVILIZADO

Aquisição de Equipamentos;	Equipamento Adquirido	100%
Conservação e Manutenção do Cemitério;	Cemitério Conservado	100%
Construção de Sanitários Públicos;	Sanitários Construídos	100%
Padronização de Bancas de Feirantes;	Bancas Padronizadas	100%
Apreensão e Guarda de Animais;	Animais Apreendidos	100%

SANEAMENTO BÁSICO

Construção de Canal Emissário;	Canal Construído	100%
Construção, Ampliação e Manutenção de Rede de Esgoto;	Rede Construída	100%
Construção de Estação de Tratamento de Águas de Esgoto;	Estação Construída	100%
Construção do Aterro Sanitário	Aterro Construído	100%
Construção de Poços Artesianos e Água Encanada em todo o Município;	Poços Construção	100%
Aquisição de Reservatório de Água;	Reservatório Adquirido	100%
Construção, Ampliação e Manutenção de Rede de Água Pluvial	Rede de Esgoto	100%
Construção de Unidade de tratamento de águas servidas	Águas Tratadas	100%
Construção e Manutenção de Barragens	Barragens Construídas	100%

IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DRENAGEM

Construção, Ampliação e Manutenção da Rede de Água Pluvial;	Rede Ampliada	100%
Ampliação e Manutenção da Rede de Macro-Drenagem;	Rede Ampliada	100%
Implantação de Rede de Drenagem;	Rede Implantada	100%
Construção de Cisternas em Todo o Município;	Cisterna construída	100%
Construção e Manutenção de Barragens;	Barragem Construída	100%

nen

E.A. 1008



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2009
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2009
MELHORIA DE VIAS URBANAS E RURAIS		
Pavimentação de Vias em Paralelepípedo;	Vias Pavimentada	100%
Pavimentação Asfáltica de Vias;	Vias Pavimentada	100%
Ampliação e Manutenção de Estradas Vicinais;	Estradas Mantidas	100%
Construção de Quebra-Mola;	Quebra-Mola Construido	100%
Construção e Manutenção de Pontes;	Ponte Construida	100%
Duplicação da Ponte de acesso a Ilha		
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO		
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins;	Praças Mantidas	100%
Urbanização de Áreas de Interesse Social;	Áreas Urbanizadas	100%
Revitalização do Balneário da Prainha;	Balneário Revitalizado	100%
Urbanização da Orla Fluvial;	Orla Urbanizada	100%
Revitalização da Região dos Lagos;	Região Revitalizada	100%
NOS E O MEIO AMBIENTE		
Promoção de Campanhas de Educação Ambiental (Articuladas com a ASCOM e Secretaria da Educação);	Campanha Promovida	100%
Elaboração de Cartilha sobre Conduta Cidadã para o Meio-Ambiente;	Cartilha Elaborada	100%
Elaboração e Implantação do Projeto "Juventude com Atitude" (capacitação de adolescentes, comprovadamente carentes);	Projeto Elaborado	100%
Revitalização das Margens o Rio São Francisco	Rio Revitalizado	100%
CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO		
Capacitação do Profissional de Apoio à Escola;	Profissional Capacitado	100%
Capacitação do Profissional do Magistério;	Profissional Capacitado	100%
Graduação do Profissional do Magistério da Rede de Ensino;	Profissional Graduado	100%
Implantação de Projeto de Formação Profissional Através da Ação Continuada de Professor Leigo;	Projeto Implantado	100%
Certificação de Profissionais de educação;	Certificados Emitidos	100%
ESCOLA DE TODOS		
Construção e Implantação de Unidade do Centro de Educação Unificada – CEU;	Unidade Implantada	100%
Aquisição de Material Didático e Pedagógicos;	Material Adquirido	100%
Implantação de Projeto de Recreação (Teatro, Musical, Filmes...)	Projeto Implantado	100%
Implantação de Sistema de Transporte Escolar;	Sistema Implantado	100%
Realização de Curso de Informatica;	Curso Realizado	100%
Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Creches;	Alimento Adquirido	100%
Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Ensino;	Equipamento Adquirido	100%
PORTAL DA UNIVERSIDADE PÚBLICA		
Implantação de Curso Pré-Vestibular Gratuito;	Curso Implantado	100%
Manutenção e Aperfeiçoamento do Ensino Fundamental;	Aluno Atendido	100%
Implantação de Biblioteca Pública;	Biblioteca Implantada	100%

RLR



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2009
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2009
Concessão de Bolsa Auxílio (aluno);	Aluno Assistido	100%
Ampliação e Reforma de Unidade Escola;	Unidade Ampliada	100%
Construção de Unidade de Ensino;	Unidade Construída	100%
Contratação de Profissional de segurança para as Unidades de Ensino;	Profissional Contratado	100%

A ESCOLA QUE EU QUERO: EDUCANDO E CUIDANDO

Desenvolvimento de Atividades Norteadas pelos PCN's;	Atividade Desenvolvida	100%
Implantação de Cinema Itinerante para Escolas de Educação Infantil;	Cinema Implantado	100%
Distribuição de Fardamento Escolar e Material Básico para Crianças das Creches e Pré-Escolar;	Material Distribuído	100%
Construção de Creches -(crianças de 0 a 03 anos)	Creche Construída	100%
Ampliação, Reequipamento e Modernização de Creches	Unidade Ampliada	100%
Campanhas Preventivas de Saúde nas Escolas Municipais;	Campanha Implantada	100%
Instalação de laboratório de Informática nas Escolas da Rede Municipal;	Laboratório Instalados	100%
Implantação de Ambulatório Médico e Odontológico Itinerante para Atendimento às Crianças da Educação infantil;	Ambulatório Implantado	100%
Implantação de Centro de Formação de Profissionais de Educação Infantil;	Centro Implantado	100%
Ampliação, Reequipamento e Modernização de Unidades Escolares - 04 a 06 anos	Aluno Beneficiado	100%
Manutenção e melhoria da qualidade nutricional da Merenda Escolar	Aluno Beneficiado	100%

CONVIVENDO COM A PLURALIDADE

Realização de Conferência Municipal e Regional de Educação para a Convivência com o Semi-Árido Brasileira;	Conferência Realizada	100%
Criação de Mecanismo de Comunicação e Informação;	Mecanismo Criado	100%
Implantação de Programa Ecologicamente Sustentável de Uso dos Recursos do Semi-Árido;	Programa Implantado	100%
Criação Material Didático Alternativo para Conscientização da Convivência com o Semi-Árido;	Material Criado	100%

ESPORTE PARA TODOS

Realização de Eventos Desportivos;	Eventos Realizados	10
Implantação da Educação Física para os Alunos da Modalidade Jovens e Adultos;	Alunos Assistidos	1
Instalação de Equipamentos Esportivos nas Escolas;	Equipamento Instalado	10%
Manutenção do Projeto Agita Paulo Afonso;	Projeto Mantido	25%
Construção de Centro Esportivo com Acessibilidade Universal para Portadores de Necessidades Especiais;	Centro Construído	1
Elaboração de Módulo com Conteúdo para Profissionais de Educação Física;	Módulo Elaborado	100%

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Realização de Campanha de Mobilização para Matrícula Escolar;	Campanha Realizada	100%
Realização do Concurso Paulo Freire;	Concurso Realizado	100%
Realização de Palestras Educativas;	Palestras Realizadas	100%
Alfabetização de Jovens e Adultos;	Aluno Alfabetizado	100%

nm



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2009
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2009
Implantação da Educação Física para os Alunos da Modalidade Jovens e Adultos;	Alunos Assistidos	100%
Formação Continuada do Educador;	Educador Assistido	100%
ESCOLA DEMOCRÁTICA: CELEIRO DE CIDADANIA E SOLIDARIEDADE		
Realização de Curso Habilitação para Professores do Ensino Fundamental;	Curso Realizado	100%
Melhoria da Qualidade Nutricional da Merenda Escolar, com Ênfase na Regionalização dos Gêneros Alimentícios;	Merenda Melhorada	100%
Implantação do Movimento pela Paz nas Escolas;	Movimento Implantado	100%
Realização de Concurso de Textos Formais e Não-Formais;	Concurso Realizado	100%
Produção de livro Didático para as Classes de Aceleração de Aprendizagem e Distribuição dos Livros do PNLD.	Livros Produzidos	100%
Ampliação e Modernização do Acervo das Bibliotecas Escolares;	Acervo Ampliado	100%
Atendimento Educacional às Crianças Portadoras de Necessidades Especiais;	Crianças Atendidas	100%
Implantação de laboratórios de Informática nas Escolas;	Laboratório Implantado	100%
Reequipamento das Escolas da Rede de Ensino Fundamental;	Escola Reequipada	100%
Transporte Gratuito Para os Alunos da Zona Rural;	Alunos Assistidos	100%
INCENTIVO A ARTE E À CULTURA		
Mostra Livre Cinema;	Evento Realizado	1
Projeto Olho na Tela;	Projeto Realizado	1
Festival de Arte e Cultura;	Festival Realizado	1
Implantação Encontro dos Professores de Todo o Município;	Encontro Realizado	
Diversas Ações de Cultura		47
DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
Elaboração do Atlas Cultural do Município;	Projeto Realizado	1
Implantação do Museu das Mulheres e Homens do Sertão;	Museu Implantado	1
Elaboração do Plano Diretor do Centro de Cultura, Esporte e Lazer Lindinalva Cabral;	Plano Elaborado	1
Fórum de Políticas Públicas Culturais;	Fórum Realizado	1
Criação da Banda Sinfônica Municipal;	Banda Criada	1
NÚCLEO DE INTERATIVIDADE LÚCIDA		
Aquisição de livros específicos nas linguagens artísticas(artes plásticas, música, dança e teatro para crianças jovens e adultos)	Escola Equipada	100%
Formação continuada através de especializações para professores de artes, gestores e coordenadores	Docentes Assistidos	100%
Aquisição de materiais e equipamentos para promoção de oficinas de artes nas escolas	Escola equipada	100%
NÚCLEO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLA		
Aquisição de fardamento para merendeiras	Merendeiras Atendidas	100%
Treinamento de merendeiras	Merendeiras Treinadas	100%
Reforma, modernização e ampliação nas cantinas das escolas	Cantinas Reformadas	100%
Ampliação, reforma e modernização do Prédio do NUMAE	Prédio Reformado	100%
Aquisição de equipamentos nas cantinas	Cantinas Equipadas	100%

ndw



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2009
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2009
Instalação e manutenção das caixas e reservatórios de água das escolas	Escolas Atendidas	100%
CAP - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO		
Criar cartilhas informativas;	Docentes atendidos	100%
Formação continuada para os profissionais do CAP e professores da rede municipal de ensino;	Profissionais atendidos	100%
Adequação dos espaços físicos nas escolas públicas municipais;	Aluno atendido	100%
Aquisição de material permanentes.	Aluno atendido	100%
Implantação de sala de recursos audiovisuais, auditivos e vocais;	Aluno atendido	100%
Aquisição de material didático (livros, lápis, borracha etc.) com o objetivo de estimular uma aprendizagem continuada e significativa.	Aluno atendido	100%
INCLUSÃO SOCIAL		
Revitalização de Unidades Assistenciais:		100%
** Casa de Repouso São Vicente de Paula	Casa Revitalizada	100%
Manutenção e Compra de Equipamentos p/APAE – Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais	APAE Revitalizado	100%
Implementação de Serviços Assistenciais:		100%
** Projeto de Resgate de Vidas de Paulo Afonso – CREVIPA	Serviços Implementados	100%
** Centro de Defesa do Cidadão	Serviços Implementados	100%
Implantação de Unidades de Serviços Assistenciais:		100%
**Centro de Referência da Assistência Social Casa da Família	Unidades Implantadas	100%
**Projeto Renascer em BTN I, II, III e Centenário;	Unidades Implantadas	100%
Construção de Fábrica Municipal de Alimentação Complementar;	Fábrica Construída	100%
Execução do Projeto de Capacitação para Membros de Associações Comunitárias;	Projetos executados	100%
Adequação do Sistema Viário para Deficientes Físicos;	Sistema Adequado	100%
Implantação da Central de Beneficência ao Excluído Carente;	Centro Implantado	100%
Revitalização de Unidades de Assistência;	Unidades Revitalizada	100%
Construção da Casa de Acolhida;	Casa Construída	100%
Assistência e Manutenção da Casa do Estudante em Salvador	Casa Mantida	100%
Implantação, Manutenção e compra de equipamentos para o Restaurante Popular	Restaurante Implantado	100%
Implantação de Albergue para moradores de Rua	Pessoas Beneficiadas	100%
Concessão de Bolsas de estudos (Pré vestibular / técnico informática / básico informática	Pessoas Beneficiadas	100%
Implantação do Programa Juventude Cidadã - 1º - Emprego	Programa Implantado	100%
ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Construção do Centro SENTINELA, (Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes);	Centro Construído	100%
Serviço de Proteção Socioassistencial às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual;	Família Atendida	100%
Implantação, Manutenção da Casa de Passagem para Menino em situação de risco	Meninos Atendidos	100%

nen



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2009
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2009
Implantação, Manutenção da Casa de Passagem para Menina em situação de risco	Meninas Atendidas	100%
Implantação do Centro de Recuperação para Adolescentes com conflito com a lei.	Centro Implantado	100%
Implantação do Programa de Lar Substituto		100%
Manutenção do Núcleo de Jornada Ampliada para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Núcleo Implantado	100%

ATENÇÃO À FAMÍLIA

Construção de Unidades Habitacionais;	Unidades Construídas	100%
Reforma e Ampliação de Unidades Habitacionais e Sanitárias	Família Atendida	100%
Construção de Unidades Sanitárias	Pessoas Atendidas	100%
Implantação de manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - CASA DA FAMÍLIA	Centro mantido	100%
Implantação e Manutenção do Centro Múltiplo Uso	Centro Implantado	100%
Manutenção do Núcleo de Atendimento ao Cidadão	Cidadão Atendido	100%
Manutenção e atualização do Cadastro Único dos Programas Sociais do GF - Bolsa Família	Famílias Assistidas	100%

ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

Manutenção e compra de equipamentos para Casa de Repouso São Vicente	Casa de Repouso Revitalizada	100%
Implantação do Programa Conviver - Projeto Renascer	Grupo Implantado	100%

ATENÇÃO À MULHER

Implantação e Manutenção de Centro de Atendimento à Mulher	Mulheres Assistidas	100%
Implantação de Projeto de Combate à discriminação da Mulher	Mulheres Assistidas	100%

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Doação de alimentos em situações emergência ou de calamidade pública	Pessoas Atendidas	100%
Doação de kit ferramentas ou produto p/ concluinte de curso de qualificação	Pessoas Beneficiadas	100%
Doação de passagens intermunicipal ou interestadual p/ migrante e família de baixa renda	População Atendida	100%
Doação de urna funerária e serviço de traslado	Pessoas Atendidas	100%

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Implementação das Atividades "Cidade Industrial";	Atividades Implantada	25%
Apoio ao Comércio Varejista e Atacadista ;	Comércio Apoiado	25%
Instalação de Shopping a Céu Aberto;	Shopping Instalado	25%
Feira de Negócios de Paulo Afonso;	Feira Implantada	25%
* Realização de exposição de animais	Feira Implantada	25% E.A. 07/08
Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;	Produtor Apoiado	25%
Fomento ao Primeiro Emprego;	Pessoa Atendida	25%
Implantação do Projeto Flores da Bahia;	Projeto Implantado	25%
Aquisição de Insumos e Implementos Agrícolas;	Equipamento Adquirido	25%
Construção e Manutenção Barragens, Cisternas e Poços Artesiano;	Barragens Construídas	25%

nm



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2009

(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Programa

Ação

Meta Física (Produto)

Meta 2009

* *Manutenção da máquina perfuratriz e manutenção de poços*

Poços mantidos

100% E.A. 06/08

Operacionalização e Manutenção dos Projetos de Irrigação Paulo; Afonso e Caiçaras

Projeto Mantido

25%

ECONOMIA POPULAR

Apoio às Costureiras do BTN;

Costureiras Apoiadas

25%

Fomento ao Artesanato

Artesanato Apoiado

25%

Apoio aos Projetos de Agricultura Familiar;

Projeto Apoiado

25%

* *Distribuição de semente e aração de terra*

Ações realizadas

25% E.A. 11/08

Implantação de Hortas em Escolas da Rede Municipal;

Hortas Implantadas

25%

Implantação de Pequenas Industrias nas Localidades carentes;

Industria Implantada

25%

Implantação do Projeto de Irrigação;

Projeto Implantado

25%

Programa Cidade Industrial

Galpões Construídos

25%

Programa Feira de Negócios

Empresas Mantidas

25%

CIDADE BELA POVO FELIZ

Elaboração de Calendário Esportivo;

Calendário Elaborado

1

Promoção de Eventos Esportivos Amadores e Profissionais;

Eventos Promovidos

1

Elaboração do Plano Diretor de Turismo

1

Infra estrutura para Esportes Radicais

Estrutura Implantada

1

Construção de Quadras Poliesportivas

Qds. Construídas

100,0%

Participação de Campeonatos em diversas modalidades

Campeonatos Realizados

100,0%

Participação em Feiras, Congresso e Seminários

Pessoas Beneficiadas

100,0%

Formação e Apoio ao COMTUR

Projeto Apoiado

100,0%

Projeto Sinalização Turística

Projeto Realizado

100,0%

Programação Visual, Pontos de Apoio Pórtico/Portal;

Projeto Realizado

100,0%

Infusão de Informação, Publicidade e Mídia;

Informação Difundida

100,0%

Promover Participação em Feiras, Congressos e Seminários;

Participação Promovida

100,0%

Implantação do Projeto Qualidade Ambiental, Conscientização para o Turismo

Projeto Implantado

100,0%

Curso de Capacitação e Aprimoramento Profissional;

Curso Realizado

100,0%

Desenvolvimento de Novos Produtos;

Produto Desenvolvido

100,0%

Parceria na Promoção de Novos Eventos;

Eventos Apoiados

100,0%

Aquisição de Equipamentos Náuticos;

Equipamento Adquirido

1

DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO AGROINDUSTRIA

Apoio a Instituições e Consolidação de Empresas que Desenvolvem a

Empresa Apoiada

25%

Aquicultura, Caprinocultura, Apicultura e Estruticultura;

Alevinos Adquirido

25%

Aquisição de Alevinos, Matrizes e Reprodutores de Caprinos, Ovinas;

apoio realizado

25% E.A. 09/08

* *Apoio aos piscicultores e apicultores*

Implantação de Programa de Bolsa de Estágio para Alunos Universitários;

Programa Implantado

25%

Reestruturação da Cadeia Produtiva da Aquicultura, Caprinocultura e

Estruticultura com Ações de Implantação de Projetos, Custeio e Melhoramento da Infra-Estrutura;

Cadeia Reestruturada

25%

Implantação da Unidade de Observação e Demonstração - UOD e Manutenção

Unidade Implantada

25%

Realização de Workshops;

Serviço Realizada

25%

Ren



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2009

(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Programa

Ação

Meta Física (Produto)

Meta 2009

Aquisição de Kit Digital de Monitoramento para Análises Físico - Químicas da Água;	Kit Adquirido	25%
Aquisição de Equipamentos Móveis e Imóveis;	Equipamento Adquirido	25%
Implantação do Projeto Aves do Sertão;	Projeto Implantado	25%
Aquisição de Hormônios para Transferência de Embriões em 200 Matrizes;	Hormônios Adquiridos	25%
Capacitação para os Produtores e Técnicos da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso;	Técnicos Capacitados	25%
Implantação e Manutenção da Central de Biotecnologia de Sêmen e Embriões	Central Implantada	25%
Manutenção do Projeto Flores da Bahia	Projeto mantido	25%
Implantação do Núcleo de Produção de enxames e rainhas		25%

CAPRINOCULTURA

Exposição Agropecuária	População Atendida	25%
Aquisição de Matrizes de Caprinos CRD/ diversas raças	Caprinos Adquiridos	25%
Implantação do Projeto Aves do Sertão	Projeto Implantado	25%
Aquisição de reprodutores das Raças Somalis, Santa Inês e Morada Nova	Reprodutores Adquiridos	25%
Manutenção da Central de Biotécnica do Semem e embriões	Central mantida	25%
Manutenção dos Reprodutores e matrizes	Reprodutores mantidos	25%
Implantação de forrageiras no Projeto Modelo de Caprinos e Ovinos	Projeto Implantado	25%

ATENDIMENTO JURÍDICO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

Implantação do Programa;	Programa Implantado	100%
Manutenção do Programa;	Programa Mantido	100%

PROCOM

Implantação do Programa;	Programa Implantado	25%
Manutenção do Programa;	Programa Mantido	25%

APOIO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA

Apoio a Manutenção da Procuradoria;	Serviços Prestados	25%
Contratação de Mão-de-Obra;	Serviços Prestados	25%

SAÚDE LEVADA A SÉRIO

Construção e Ampliação de farmácia de manipulação	UBS Atendidas	100%
Reforma e Ampliação das UBS	Unidades Reformadas	40%
Construção de POLiclínicas	Unidade Construída	0%
Implantação da Farmácia Popular	Farmácia Implantada	0%
Implantação do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;	Unidade Adquirida	0%
Ampliação e Estruturação das Ações de Saúde do Programa de Hipertensão e Diabetes;	Ações Implantadas	50%
Aquisição de Equipamentos e Ampliação do Número de Salas de Vacinas;	Equipamento Adquirido	50%
Aquisição de Equipamentos Odontológicos;	Equipamento Adquirido	40%
Ampliação das Ações Básicas de Saúde Bucal		50%
Reequipamento das Unidades de Saúde;	Equipamento Adquirido	50%
Construção das Unidades de Saúde;	Posto Construído	100%
Construção de Laboratório central de Patologia Clínica;	unidade Construída	50%

nen



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2009
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2009
Ampliação e Manutenção de Posto Médico;	Posto Ampliado	30%
Implantar Ações de Saúde voltadas para o Idoso	Idosos Assistidos	50%
Implantar Ações de Saúde voltadas para o Trabalhador	Trabalhadores Atendidos	100%
Contratação de Profissional de Segurança para as Unidade de Saúde;	Profissional Contratado	40%
Construção do Centro de Referência do Idoso;	Centro Construído	50%
Implementar as ações básicas da Saúde da Criança	Centro Construído	100%
Ampliação e Manutenção do PSF;	Equipe Ampliada	50%
Implantar Ações da Vigilância Alimentar e Nutricional	Pessoa Atendida	90%
Equipamento do PSF;	Programa Reequipado	50%
Construção do Centro de Referência do atendimento ao deficiente Físico	Centro Construído	100%
Promoção da Saúde da Mulher;	Mulher Atendida	50%
Construção do Centro Especializado da Criança	Unidade Construída	100%
Implantação do Programa de Saúde do Adolescente	Adolescentes Acompanhadas	100%
Implementar e Promover a Assistência no Pré Natal	Mulheres Assistidas	50%
Aquisição de Ambulâncias	Veículos Adquiridos	40%
Implantação de Unidade Móvel de Atendimento Médico e Odontológico;	Unid.Móvel Adquirida	100%
Realização de Eventos e Feiras Educativas de Saúde	Eventos Realizados	90%
Construção da Sede da SMS	Unid. Construída	100%
Ampliação das Ações Básicas da Saúde da Mulher;	Mulheres Atendidas	40%
Implementação de Ações de Planejamento Familiar;	Mulheres Acompanhadas	50%
Implementação das Ações de Detecção Precoce do Câncer de Colo de Útero;	Mulheres Acompanhadas	60%
Construção da Unidade de Referência da Mulher;	Unidade Construída	100%
Agentes de Vigilância Epidemiológica;	Serviços Prestado	40%
Reestruturação das Ações de Vigilância Sanitária;	Pessoa Atendida	40%

CONTROLE DE ZOONOSES

Apreensão de Animais Sob Suspeita;	Animal Apreendido	80%
Programa de Vacinação de Animais;	Animal Vacinado	100%
Atendimento Técnico Veterinário;	Animal Atendido	50%
Implantação de Programa de Captura de Animais;	Animal apreendido	100%
Reestruturação das Ações de Controle de Zoonoses;	Ações Reestruturadas	50%
Construção do Canil Municipal;	Unidade Construída	100%

nen



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO II
METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2009
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	132.571.919	130.626.262	0,015	147.486.260	145.078.206	0,016	166.659.474	163.584.629	0,018
Receitas Primárias (I)	132.265.855	130.329.172	0,015	147.145.764	144.748.816	0,016	166.274.713	163.214.050	0,018
Despesa Total	129.588.104	127.729.044	0,014	144.166.765	141.865.888	0,016	162.908.445	159.970.455	0,018
Despesas Primárias (II)	126.028.587	124.270.254	0,014	140.206.803	138.030.591	0,016	158.433.688	155.654.882	0,018
Resultado Primário (I - II)	6.237.268	6.232.961	0,001	6.938.961	6.933.630	0,001	7.841.025	7.834.219	0,001
Resultado Nominal	(5.979.860)	(5.983.819)	(0,001)	(6.652.594)	(6.657.494)	(0,001)	(7.517.432)	(7.523.688)	(0,001)
Dívida Pública Consolidada	9.874.210	9.863.416	0,001	8.763.361	8.754.860	0,001	7.624.124	7.617.690	0,001
Dívida Consolidada Líquida	4.831.246	4.828.662	0,001	4.287.731	4.285.696	0,000	3.730.326	3.728.785	0,000

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

LDO - Paulo Afonso 2009

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguinte

MLA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO II. A

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

Demonstrativo das Metas Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)¹

As metas de superávit primário estabelecidas para o triênio 2009-2011 norteiam-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal empreendido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as três esferas de governo, visando o fortalecimento da política fiscal, a qual se constitui em elemento fundamental para a consolidação dos objetivos básicos da política econômica, quais sejam, a estabilidade de preços e o crescimento da economia e do nível de emprego.

As metas fiscais para o Município, a seguir definidas, são consistentes com a manutenção da meta de superávit primário definida para o triênio 2009-2011. O superávit primário é o principal instrumento fiscal de controle da dívida.

As hipóteses usadas nas estimativas da trajetória da receita de 2009, projetadas em 2008, quando ainda não se tinha uma análise conclusiva do fechamento do exercício, foi alterada para a projeção de 2007, em um cenário de ausência de choques negativos sobre a economia e consolidação de pequeno crescimento, embora real, do País.

¹ demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Alm

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	97.775.000	0,0011	108.774.281,59	0,0011	10.999.282	11,25
Receitas Primárias (I)	97.456.363	0,0011	108.523.158,50	0,0011	11.066.796	11,36
Despesa Total	97.775.000	0,0011	106.326.083,13	0,0011	8.551.083	8,75
Despesas Primárias (II)	97.350.000	0,0011	103.405.526,17	0,0011	6.055.526	6,22
Resultado Primário (I - II)	106.363	0,0000	5.117.632,33	0,0001	5.011.269	4.711,48
Resultado Nominal	(4.906.431)	(0,0001)	(4.906.431,17)	(0,0001)	-	-
Dívida Pública Consolidada	12.300.020	0,0001	12.300.020,07	0,0001	-	-
Dívida Consolidada Líquida	6.018.145	0,0001	6.018.144,51	0,0001	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2007

Especificação	Valor R\$ Milhares
Previsão PIB Estadual 2007	90.200.000.000,00
Valor realizado PIB Estadual 2007	96.472.356.895,25

LDO - Paulo Afonso 2009

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior

nen



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO II – B
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR
METAS ANUAIS
(Art. 4º, § 2º. Inciso I da LC nº. 101/2000)²

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu Artigo 4º, § 2º, Inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. As metas fiscais do município para o exercício de 2007 foram originalmente estabelecidas através da Lei de Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária de 2007 a incorporar ajustes nas metas fiscais. Os parâmetros executados na Lei Orçamentária serão objetos dos comentários a seguir:

Resultado Fiscal

O Resultado Primário, no exercício de 2007, foi de R\$ 5.117.632,33. Esse desempenho foi decorrente de um bom desempenho das Receitas Correntes, permitindo a cobertura integral das Despesas Correntes. As Receitas Correntes alcançaram um total de R\$ 116.680.526,93, contra uma Despesa Corrente de R\$ 98.796.334,53.

Resultado Nominal

A meta do resultado nominal indica que a dívida consolidada líquida não iria ter aumento. No exercício de 2007, o resultado nominal demonstra que houve uma queda do estoque da dívida fiscal líquida no montante de R\$ -4.906.431,17.

Balanco Orçamentário

Receita Total

A arrecadação total do município atingiu o montante de R\$ 108.774.281,59 que, comparado ao valor previsto de R\$ 97.775.000,00. As Receitas Correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo município, alcançaram o valor de R\$ 116.680.526,93.

² § 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

nen



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Com desempenho destacado, as Receitas Tributárias em 2006, o FPM, principal item da receita municipal. As Transferências Correntes, representadas principalmente pelas transferências constitucionais. Tal desempenho foi devido a arrecadação que superou as expectativas esperadas para o exercício.

Nas Receitas de Capital, não houve realização, pois não depende da ação fiscal do município.

Despesa Total

A despesa realizada em 2007 totalizou R\$ 106.326.083,13, considerando-se as dotações orçamentárias atualizadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do município.

Receita Corrente Líquida – RCL

A RCL do período em análise se configurou em R\$ 108.769.677,19.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram, no ano de 2007, o montante de R\$ 47.993.316,73, correspondendo a 44,12% do valor Receita Corrente Líquida do período. Comparativamente com os limites fixados pelo Senado Federal, através da Resolução 40/2001, em cumprimento às disposições do Art. 30 da LRF, a posição é favorável ao município, conforme os dados posicionados em 31.12.2007.

DADOS DISPONÍVEIS:

Na Internet:

Diário Oficial do Município de Paulo Afonso

Endereço: www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeituras/pauloafonso

Man

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2009
 ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	85.521.412	108.774.282	27,19%	117.600.000	8,11%	132.571.919	21,88%	147.486.260	11,25%	166.659.474	13,00%
Receitas Primárias (I)	85.272.152	108.523.159	27,27%	117.198.038	7,99%	132.265.855	21,88%	147.145.764	11,25%	166.274.713	13,00%
Despesa Total	83.034.368	106.326.083	28,05%	117.600.000	10,60%	129.588.104	21,88%	144.166.765	11,25%	162.908.445	13,00%
Despesas Primárias (II)	82.170.022	103.405.526	25,84%	115.925.000	12,11%	126.028.587	21,88%	140.206.803	11,25%	158.433.688	13,00%
Resultado Primário (I - II)	3.102.130	5.117.632	0,00%	1.273.038	-75,12%	6.237.268	21,88%	6.938.961	0,00%	7.841.025	0,00%
Resultado Nominal	(1.200.751)	(4.906.431)	308,61%	(4.906.431)	0,00%	(5.979.860)	0,00%	(6.652.594)	11,25%	(7.517.432)	13,00%
Dívida Pública Consolidada	248.583	12.300.020	4848,05%	12.300.020	0,00%	9.874.210	-19,72%	8.763.361	-11,25%	7.624.124	-13,00%
Dívida Consolidada Líquida	(1.120.843)	6.018.145	-636,93%	6.018.145	0,00%	4.831.246	-19,72%	4.287.731	-11,25%	3.730.326	-13,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	85.521.412	108.774.282	27,19%	117.600.000	8,11%	130.626.262	20,09%	145.078.206	11,06%	163.584.629	12,76%
Receitas Primárias (I)	85.272.152	108.523.159	27,27%	117.198.038	7,99%	130.329.172	20,09%	144.748.816	11,06%	163.214.050	12,76%
Despesa Total	83.034.368	106.326.083	28,05%	117.600.000	10,60%	127.729.044	20,13%	141.865.888	11,07%	159.970.455	12,76%
Despesas Primárias (II)	82.170.022	103.405.526	25,84%	115.925.000	12,11%	124.270.254	20,18%	138.030.591	11,07%	155.654.882	12,77%
Resultado Primário (I - II)	3.102.130	5.117.632	0,00%	1.273.038	-75,12%	6.232.961	21,79%	6.933.630	0,00%	7.834.219	0,00%
Resultado Nominal	(1.200.751)	(4.906.431)	308,61%	(4.906.431)	0,00%	(5.983.819)	0,00%	(6.657.494)	11,26%	(7.523.688)	13,01%
Dívida Pública Consolidada	248.583	12.300.020	4848,05%	12.300.020	0,00%	9.863.416	-19,81%	8.754.860	-11,24%	7.617.690	-12,99%
Dívida Consolidada Líquida	(1.120.843)	6.018.145	-636,93%	6.018.145	0,00%	4.828.662	-19,76%	4.285.696	-11,24%	3.728.785	-12,99%

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

LDO - Paulo Afonso 2009

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009
ANEXO II. D

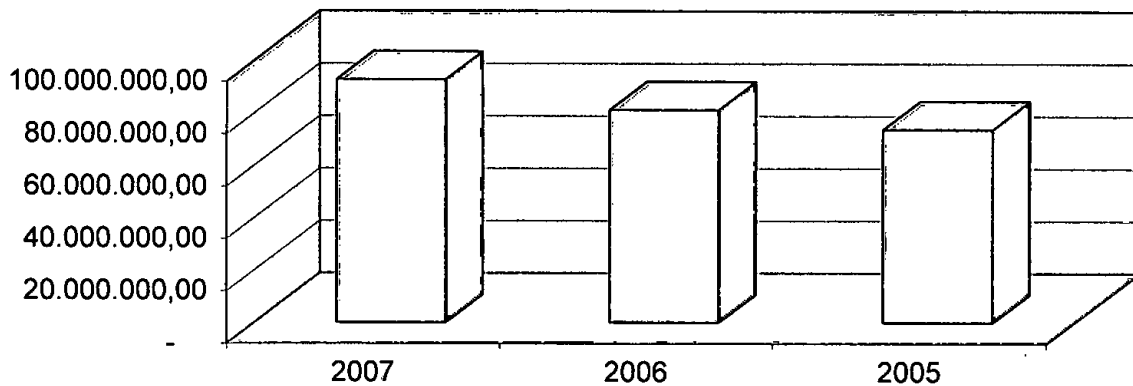
LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
	Patrimônio/Capital	92.804.297,75		81.264.135,75		73.856.344,41
Reservas			-		-	
Resultado Acumulado	92.804.297,75		81.264.135,75		73.856.344,41	
TOTAL	92.804.297,75		81.264.135,75		73.856.344,41	

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO



LDO - Paulo Afonso 2009

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

nm

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009
ANEXO II. E

LRF, art. 4º § 2º, inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (b)	2004
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

NADA CONSTA

LDO - Paulo Afonso 2009

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

nlm

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA
2009
ANEXO II. F

LRF, art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercício Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

NADA CONSTA

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

LDO - Paulo Afonso 2009

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

nr



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO II. G

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)³

O Município não está prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receitas para os próximos exercícios. Caso venha a ser instituída serão observados os procedimentos do artigo 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
	Não houve renúncia de receitas				
TOTAL					-

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

³ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

nen



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO II. H

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

**Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000)⁴

O Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado passa a ser um requisito da Lei de Diretrizes Orçamentárias introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Considerou-se como margem de expansão das despesas continuadas a diferença real entre a despesa que a Prefeitura está, no momento, legalmente obrigada a executar por mais de dois exercícios e aquela que espera ficar legalmente obrigada a executar ao elaborar o seu orçamento. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas de resultados fiscais, sendo necessário a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, onde aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado.

Como está previsto o aumento da base de cálculo para 2009, em virtude da expectativa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 4,5%, tanto da União e de 5% para o Estado, as transferências constitucionais sofrerão crescimento real, compensando assim o crescimento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O valor previsto como margem de expansão diz respeito ao reajuste do salário-mínimo baseado na previsão da União, bem como a meta de inflação de 4,5%.

⁴ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
<2009>

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto <2009>
Aumento Permanente da Receita	14.971.919,00
(-) Transferências constitucionais	5.988.768,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.994.384,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.983.151,00
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	3.983.151,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.983.151,00
Impacto de Novas DOCC*I	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3.983.151,00

NR



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO III
RISCOS FISCAIS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
Demonstrativo de Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)⁵

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

I - DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das variáveis utilizadas para elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados. Cabe ressaltar que esses desvios podem se dar tanto em função do nível de atividade econômica e da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o município.

A projeção da receita do município para o período 2009, tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2008 e adota como parâmetros para a projeção dos valores constantes e correntes o PIB-BA, IPCA-IBGE e Esforço Municipal. Essas variáveis macroeconômicas segundo expectativas devem se comportar conforme descrito abaixo:

Especificação	2009	2010	2011
Crescimento real do PIB – BA(%a.a.)	4,50	4,50	6,00
Inflação IPCA - IBGE (%a.a.-12 meses)	5,00	5,25	5,50
Esforço de Arrecadação Municipal	1,50	1,50	1,50

⁵ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

nan



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

O Município de Paulo Afonso acumulou ao longo de sua trajetória fiscal, diversos compromissos que podem afetar o equilíbrio fiscal. Não obstante, esses compromissos estão sendo avaliados e liquidados. Além disso, o município busca o equilíbrio financeiro, adotando medidas como:

- I. Renegociação da dívida fundada e flutuante;
- II. Incremento de receitas próprias através da melhoria na qualidade da tributação, combate a sonegação e evasão fiscal;
- III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Dessa forma, Paulo Afonso compatibiliza sua política econômica doméstica com a política econômica nacional.

II - DOS RISCOS

II.I - DÍVIDA

Os riscos da Dívida Pública Municipal são decorrentes de variações das taxas de juros, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida municipal tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital do município, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que Paulo Afonso adote uma visão de vanguarda em relação à evolução das dívidas.

II.II - RECEITA

As receitas municipais, projetadas com base nos parâmetros apresentados acima, podem sofrer impacto de mudanças no cenário econômico nacional e local, sendo assim, poderá correr frustrações ou excesso de arrecadação. No caso de frustrações as metas deverão ser reavaliadas, e o município adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma a sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

A renúncia de receitas é um outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o município deixa de arrecadar devido a concessão de algum benefício fiscais a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita não arrecadada.

Por outro lado, deve buscar uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico.

Por fim, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores. No momento evidenciam-se as mais coerentes.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.